

EDITAL N.º 8/2026

Encarrega-me Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Jorge Nobre de Sousa, ao abrigo do Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto e do Despacho n.º 11701/2025, de 6 de outubro, após ação de fiscalização de 03 de novembro de 2025, reportado sob o Auto de Notícia n.º 16/2025, do Depósito Munições NATO Lisboa, foi identificada a existência de uma construção para qual não se identificou qualquer pedido de autorização (construção de alicerces para muro de vedação em tijolo e suporte de paredes em alvenaria para duas habitações) em lote de terreno situado na Rua E, travessa 53, Quinta da Lobateira, freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal.

Dado que o local se encontra abrangido pela servidão militar do Depósito de Munições NATO de Lisboa, nos termos da lei do Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, o que implica que qualquer obra, edificação ou alteração ao solo nestas zonas de servidão esteja sujeita a licenciamento prévio por parte das autoridades militares, tendo em conta que não se encontram registos da autorização para construção, quaisquer trabalhos edificados constituem uma inconformidade legal, devendo proceder-se à interrupção dos mesmos, caso ainda estejam em curso.

Notifica-se para, num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do presente Edital, proceder à prova da legalização ou reposição da legalidade da construção iniciada ou terminada, por escrito, para gabcema.sec@marinha.pt e dgrdn.expediente@defesa.pt, ou em alternativa, para o endereço em rodapé, nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e para os efeitos do artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Encarrega-me ainda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de informar que, no caso de incumprimento sobre o conteúdo da presente notificação, leia-se a não apresentação do título de construção, fica o proprietário do imóvel sujeito à aplicação de coima no valor mínimo de 1.500 €, nos termos da conjugação do n.º 1, do Despacho n.º 11701/2025, de 6 de outubro e do n.º 3 do artigo 98.º do RJUE. Adicionalmente, nos termos do artigo 179.º do CPA, o não pagamento da pena pecuniária referida, no prazo concedido, constitui fundamento para abertura de procedimento de execução fiscal junto da Autoridade Tributária.

Para além da sanção por contraordenação, findo o prazo de pronúncia ou sem regularização do terreno nas condições anteriores, a Marinha poderá proceder à posse administrativa do imóvel, de acordo com o artigo 107.º do RJUE, com o fim de proceder à execução coerciva da demolição (artigo 106.º do RJUE). Mais se adverte que todos os custos inerentes ao processo de demolição e reposição do terreno serão da inteira responsabilidade do infrator, nos termos do n.º 2 do artigo 108.º do RJUE, sendo os valores cobrados coercivamente através de processo de execução fiscal, servindo a certidão de dívida como título executivo, conforme o n.º 4 do mesmo artigo.

Por último, ao abrigo do disposto no artigo 112.º do CPA, adicionalmente ao presente Edital, foi o interessado igualmente notificado por carta registada na morada referida. O Edital encontra-se publicado no portal da Marinha e outros locais de afixação pública disponíveis.

25 de março de 2026

O Chefe do Gabinete,

Nuno Sardinha Monteiro
Contra-Almirante